

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW)

O Estado da Arte em Portugal



Ficha Técnica

Edição de: Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (Projecto Capacita)

Depósito legal: 403731/16

Paginação, Impressão e acabamento: Sextacor, Soluções Gráficas, Lda

Edição: 1000 exemplares

Lisboa, 19 de janeiro de 2016

Edição co-financiada pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (EEA Grants) no âmbito do programa Cidadania Ativa, gerido pela Fundação Calouste Gulbenkian



A CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, informalmente designada como a Carta de Direitos Humanos das Mulheres, é um dos instrumentos internacionais fundamentais em matéria de Direitos Humanos. Foi ratificada pelo Parlamento Português em 1980, pelo que, por força do Art.º 8º da Constituição da República Portuguesa, vigora na ordem jurídica interna e pode, portanto, ser invocada perante os Tribunais. Portugal ratificou o Protocolo Opcional à Convenção em 2002.

Portugal reportou em 2015 sobre a CEDAW. Tratou-se da 62ª Sessão do Comité da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) em que foram analisados os 8º e 9º Relatórios periódicos sobre Portugal.

O Comité CEDAW integra o diálogo civil na sua metodologia de trabalho através da audição das Organizações Não Governamentais para os Direitos das Mulheres dos Estados-partes em exame em cada sessão. Assim, a Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres, composta por uma delegação de 3 representantes das suas organizações membros foi ouvida a 26 de Outubro. A audição à delegação governamental portuguesa, composta por 19 delegadas/os de Portugal, para além de membros da representação diplomática em Genebra, decorreu no dia 28 de Outubro.

As representantes da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres, delegadas das organizações membros APDMGP – Associação Portuguesa para os Direitos das Mulheres na Gravidez e no Parto; EOS – Associação de Estudos, Cooperação e Desenvolvimento; e REDE – Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens, apresentaram o Relatório Sombra sublinhando as questões que consideram mais relevantes, bem como respondendo às questões das peritas e peritos do Comité. Este processo visa contribuir para as observações finais e recomendações do Comité CEDAW ao Estado Português e em prol da melhoria da vida das mulheres em Portugal.

Entre outros aspetos, as Organizações Não Governamentais para os Direitos das Mulheres realçaram as seguintes quatro áreas críticas no que às mulheres em Portugal respeita, recomendando o seguinte:

CRISE ECONÓMICA E AUSTERIDADE:

- Garantir a individualização dos Direitos nos Sistemas de Segurança Social e na Política Fiscal;
- Integração sistemática e transversal da dimensão da igualdade entre mulheres e homens na Estratégia Nacional para a Erradicação da Pobreza e Exclusão Social e adoção de medidas de ação positiva para as famílias monoparentais encabeçadas por mulheres e, particularmente, mulheres mais velhas;
- Integração sistemática e transversal da dimensão da igualdade entre mulheres e homens na Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (2013-2020) e particular atenção à promoção da igualdade entre mulheres e homens neste domínio; implementação de medidas de ação positiva para as raparigas ciganas prosseguirem os estudos obrigatórios e o ensino superior;
- Integração sistemática e transversal da dimensão da igualdade entre mulheres e homens nas políticas de apoio ao emprego jovem;
- Análise do impacto em função do género em todos os atos legislativos e Orçamento de Estado sensível ao género (*gender budgeting*);
- Apoio de estrutura à Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres enquanto única Plataforma de Organizações de Direitos das Mulheres e promoção da Igualdade de Género em Portugal, à semelhança do apoio fornecido pelo Estado Português a outros sectores da sociedade civil organizada, como o da juventude (Conselho Nacional da Juventude), cooperação para o

desenvolvimento (Plataforma de Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento), e desenvolvimento local (ANIMAR – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local).

PARTICIPAÇÃO POLÍTICA:

- Rever a Lei da Paridade, para que cada partido político apresente 50% de elementos de cada sexo na composição das listas e que os mesmos sejam intercalados (H, M ou M, H);
- A infração à Lei deve ser punida com a invalidação das listas, após um período de alterações;
- Os elementos das listas devem apenas poder ser substituídas/os por elementos do mesmo sexo;
- Eliminação de estereótipos de género e promoção do empoderamento das mulheres através de programas liderados por Organizações Não Governamentais para os Direitos das Mulheres.

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:

- Implementação dos padrões mínimos definidos pelo Conselho da Europa sobre serviços de apoio a sobreviventes de violência contra as mulheres no que respeita ao número e tipo de serviços por mulher ou habitante, assim como as características, modelo de intervenção e qualidade dos serviços;
- Implementação e apoio financeiro a serviços especializados na área de violência sexual na comunidade, promovidos por Organizações Não Governamentais para os Direitos das Mulheres;
- Inclusão do assédio sexual no Código Penal.

SAÚDE E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS:

- Educação para a saúde e direitos sexuais e reprodutivos abrangente e obrigatória, incluindo a prevenção da violência nas relações de intimidade;
- Medidas eficazes para assegurar que todas as intervenções obstétricas são apenas realizadas com o consentimento prévio, livre e informado das mulheres e assegurar uma formação obrigatória e apoio para todas/os profissionais de saúde sobre direitos das mulheres;
- Todas as mulheres devem ter acesso à procriação medicamente assistida independentemente do seu estatuto civil ou familiar e orientação sexual.

A Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres tem a expectativa de que o Governo encare seriamente as recomendações resultantes deste processo e as concretize. A Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres também espera que a Assembleia da República exerça o seu poder com vista à implementação plena da Convenção CEDAW em Portugal, bem como à concretização das presentes recomendações até 2019: ano em que Portugal deverá, novamente, prestar contas no âmbito da Convenção CEDAW/Nações Unidas.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2016

A DIREÇÃO

Alexandra Sofia Silva, Presidente

Margarida Medina Martins, Vice-Presidente

Sílvia Vermelho, Vogal Tesoureira

RECOMENDAÇÕES FINAIS

Adotadas pelo Comité na 62ª sessão (26 de Outubro-20 de Novembro de 2015)

COMITÉ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES¹

A. INTRODUÇÃO

1. O Comité congratula-se com os oitavo e nono relatórios periódicos conjuntamente submetidos pelo Estado Parte. Manifesta igualmente ao Estado Parte o seu agrado pelas suas respostas escritas à lista de questões e perguntas levantadas pelo seu grupo de trabalho pré-sessão. Congratula-se com a apresentação oral da delegação e subsequentes esclarecimentos em resposta às perguntas colocadas oralmente pelo Comité durante o diálogo.
2. O Comité felicita a delegação do Estado Parte encabeçada pelo Embaixador Pedro Nuno Bártolo, Representante Permanente de Portugal junto das Nações Unidas em Genebra. A delegação incluiu também representantes da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género; do Ministério dos Negócios Estrangeiros; do Ministério das Finanças; do Ministério da Administração Interna; do Ministério da Justiça; do Ministério da Agricultura e do Mar; do Ministério da Saúde; do Ministério da Educação e Ciência; do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social; do gabinete do Alto Comissariado para as Migrações; da Secretaria Regional para a Inclusão e Assuntos Sociais da Madeira; e outras/os representantes da Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas em Genebra.

B. ASPETOS POSITIVOS

3. O Comité toma nota dos avanços registados desde a apreciação do sétimo relatório do Estado Parte (CEDAW/C/PRT/7) em 2008 no que respeita às reformas legislativas empreendidas, em particular:
 - (a) A nova Lei do Asilo 26/2014, que introduz um enquadramento sensível às questões de género para a proteção de refugiadas/os e requerentes de asilo em 2014;
 - (b) As alterações ao Código Penal que contemplam a proibição de discriminação com fundamento na “identidade de género”, em Janeiro de 2013;
 - (c) A Lei 7/2011 sobre Identidade de Género, de 15 de Março de 2010, e as alterações ao Código Civil reconhecendo diferentes formas de relações familiares, de 31 de Maio de 2010; (d) O Código do Trabalho que introduziu disposições legais sobre a proteção da parentalidade e a conciliação entre o trabalho e a vida familiar, a 12 de Fevereiro de 2009; e
 - (d) A Lei 112/2009 sobre Violência Doméstica, de 16 de Setembro de 2009.
4. O Comité congratula-se com os esforços do Estado Parte para melhorar o seu enquadramento institucional e político visando acelerar a eliminação da discriminação contra as mulheres e a promoção da igualdade de género, como a adoção dos seguintes instrumentos:
 - (a) O V Plano de Ação Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-Discriminação (2014-2017);
 - (b) O III Programa de Ação Nacional para a Eliminação da Mutilação Genital Feminina (2014-2017);

¹ O Comité analisou o 8º e 9º relatórios conjuntos de Portugal (CEDAW/C/PRT/8-9) na 1337ª e 1338ª reuniões, em 28 de Outubro de 2015 (ver CEDAW/C/SR.1337 e 1338). A lista de assuntos e perguntas do Comité consta do documento CEDAW/C/PRT/Q/8-9 e as respostas do Estado Português constam do documento CEDAW/C/PRT/Q/8-9/Add.1.

- (c) O II Plano de Ação Nacional para a Implementação da Resolução 1325 (2000), do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sobre mulheres, paz e segurança para 2014 - 2018; e
 - (d) A Estratégia Nacional para a Comunidade Cigana (2013-2020).
5. O Comité congratula-se pelo facto do Estado Parte, no período decorrido desde a análise do relatório anterior, ter ratificado ou aderido aos seguintes instrumentos internacionais e regionais:
- (a) Convenção 189 (2011) da OIT relativa ao trabalho digno para trabalhadoras/es domésticas/os, em 2015;
 - (b) Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados, em 2014;
 - (c) Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), em 2013;
 - (d) Convenção 183 da OIT sobre a Proteção da Maternidade, em 2012; e
 - (e) Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2009.

C. PRINCIPAIS ÁREAS DE PREOCUPAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

PARLAMENTO

6. O Comité sublinha o papel crucial do poder legislativo para assegurar a implementação plena da Convenção (ver declaração do Comité relativamente às relações com as/os deputadas/os, adotada na 45ª sessão, em 2010). O Comité convida o Parlamento a, no âmbito do seu mandato tomar as medidas necessárias à implementação das presentes recomendações no período que decorrerá até ao próximo exame no quadro da Convenção

CONTEXTO GERAL

7. O Comité regista com preocupação que as medidas de austeridade, muitas das quais tomadas pelo Estado Parte no contexto dos acordos de resgate com as instituições da União Europeia e o Fundo Monetário Internacional (FMI), tiveram um impacto prejudicial e desproporcionado sobre as mulheres em muitas esferas das suas vidas. O Comité regista ainda que foram poucos os estudos e avaliações realizadas para monitorizar os efeitos específicos de género destas medidas. O Comité quer sublinhar que as preocupações adiante expressas levam em conta as circunstâncias excecionais que o Estado Parte enfrentou durante os últimos anos e que continua a enfrentar. Porém, o Comité relembra ao Estado Parte que, mesmo em tempos de restrições orçamentais e crise económica, devem ser realizados esforços especiais para respeitar os direitos humanos das mulheres, manter e aumentar o investimento social e a proteção social e para aplicar uma abordagem sensível ao género, dando prioridade às mulheres em situações vulneráveis.
8. O Comité recomenda que o Estado Parte promova um estudo exaustivo sobre as consequências das medidas de austeridade nas mulheres e defina um plano de ação para mitigar os efeitos adversos destas medidas, bem como procure obter a assistência da União Europeia e do FMI para a sua implementação.

IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO NAS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA

9. O Comité regista a adoção dos Planos Municipais para a Igualdade (Lei 75/2013) e a nomeação de Conselheiras/os para a Igualdade nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, mas está preocupado com o atraso na implementação da Convenção nestas regiões. O Comité manifesta também a sua preocupação pela inexistência de um plano de ação regional para a igualdade de género nos Açores e pela ausência de um mecanismo especificamente dedicado à promoção da igualdade de género.
10. O Comité relembra ao Estado Parte a obrigação de implementar a Convenção em todo o seu território, incluindo nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira e de tomar medidas para assegurar programas e planos de ação eficazes para a promoção dos direitos das mulheres e da igualdade de género. O Comité recomenda também que o Estado Parte apoie a criação de um mecanismo eficaz para o avanço das mulheres nos Açores e garanta que o mesmo é dotado dos recursos humanos, técnicos e financeiros adequados.

VISIBILIDADE DA CONVENÇÃO, DO PROTOCOLO OPCIONAL E DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS DO COMITÉ

11. O Comité saúda os programas de formação e os numerosos programas de sensibilização sobre a Convenção, o Protocolo Opcional e as suas Recomendações Gerais, inclusive como matéria obrigatória nos curricula das Faculdades de Direito e na formação profissional de juízas/es e procuradoras/es. Contudo, o Comité está preocupado com o facto de não ter sido fornecida informação sobre a avaliação do impacto destas atividades formativas, bem como com a falta de dados sobre os casos em que a Convenção foi invocada nos tribunais domésticos.
12. O Comité recomenda que o Estado Parte continue os seus esforços para proporcionar formação obrigatória a juízas/es, procuradoras/es e advogadas/os sobre a Convenção, o Protocolo Opcional e as Recomendações Gerais do Comité. Recomenda também que o Estado Parte efetue avaliações do impacto das suas atividades formativas para profissionais de direito. O Comité recomenda ainda a promoção pelo Estado Parte do recurso à Convenção nos tribunais domésticos, conferindo-lhe maior visibilidade e recolhendo e fornecendo dados sobre os casos de tribunal em que foi feita referência à Convenção no próximo relatório periódico.

MECANISMO NACIONAL PARA O AVANÇO DAS MULHERES

13. O Comité regista a informação fornecida pelo Estado Parte sobre a existência de uma coordenação eficaz entre os vários órgãos que trabalham na igualdade de género no Estado Parte, como a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, as/os Conselheiras/os para a Igualdade ao nível local, e a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego. Embora reconhecendo os esforços do Estado Parte para encontrar recursos extra-orçamentais para algumas políticas, o Comité está porém preocupado com a redução das dotações orçamentais que foi mencionada, em particular para a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, e com o facto do financiamento extra não ser sustentável ou suficiente face ao alargamento das tarefas da Comissão.
14. O Comité recomenda que o Estado Parte tome medidas para dotar a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género de recursos suficientes e sustentáveis que lhe permitam desempenhar as suas funções de forma efetiva, e intensificar os seus esforços para assegurar uma coordenação eficaz entre as várias entidades governamentais que trabalham na igualdade de género.

ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

15. O Comitê está preocupado com os relatos de que as organizações não-governamentais que trabalham pelos direitos das mulheres foram particularmente afetadas pelas medidas de austeridade, o que comprometeu em grande parte as suas atividades. Manifesta também a sua preocupação acerca do insuficiente empenhamento do Estado Parte para com as organizações não-governamentais das mulheres.
16. O Comitê recomenda que o Estado Parte tome medidas para reduzir o impacto adverso das medidas de austeridade nas organizações não-governamentais que trabalham pelos direitos das mulheres e para a igualdade de gênero. Em particular, recomenda que o Estado Parte providencie apoio adequado, incluindo assistência financeira, a estas organizações não-governamentais e que as consulte sistematicamente sobre todas as matérias relativas aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero.

MEDIDAS ESPECIAIS E TEMPORÁRIAS

17. O Comitê regista a informação fornecida pelo Estado Parte relativa à sua preferência por medidas duradouras, e com um efeito transformante de “reequilíbrio” da sociedade, e louva-o por querer efetuar essas mudanças, inclusive através de medidas duradouras nas políticas sociais, de trabalho e da família, e pela realização de avaliações de impacto de gênero. Considera no entanto, que medidas especiais temporárias podem ser utilizadas nesta estratégia a longo prazo, por exemplo, para ajudar a aliviar rapidamente o impacto das medidas de austeridade, e para evitar que as mulheres sejam ainda mais desfavorecidas ou marginalizadas por aquelas medidas, acelerando assim uma igualdade substantiva entre mulheres e homens.
18. O Comitê recomenda que o Estado Parte inclua medidas especiais e temporárias, de acordo com o n.º 1 do artigo 4 da Convenção e em linha com a Recomendação Geral do Comitê n.º 25 (1992) sobre medidas especiais temporárias, na sua legislação, nas disposições orçamentais e nas políticas sociais e de saúde, como resposta rápida a alguns dos problemas mais graves que as mulheres enfrentam no contexto das medidas de austeridade tomadas pelo Estado Parte. Ao adotar as medidas especiais e temporárias, o Estado Parte deverá estabelecer objetivos e metas concretas e calendários, bem como um sistema de monitorização da implementação e progresso.

ESTEREÓTIPOS

19. O Comitê saúda os esforços do Estado Parte para combater os estereótipos de gênero através da educação nas escolas, de materiais de promoção e de legislação proibindo a discriminação com base no sexo e gênero nos *media*. Porém, regista com preocupação que os estereótipos de gênero persistem em todas as esferas da vida, bem como nos *media*, e que o Estado Parte carece de uma estratégia abrangente para combater os estereótipos de gênero.
20. O Comitê recomenda que o Estado Parte intensifique os seus esforços para eliminar as atitudes estereotipadas no que diz respeito aos papéis e responsabilidades das mulheres e dos homens na família e na sociedade através da adoção de uma estratégia abrangente dirigida a esta questão e que continue a implementar medidas para a eliminação dos estereótipos de gênero discriminatórios, educando o seu público e criando, logo que possível, um mecanismo para regulamentar o uso de estereótipos de gênero discriminatórios nos *media*.

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

21. O Comitê congratula-se com a adoção do V Plano Nacional para a Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Gênero 2014-2017 e com o uso de pulseiras eletrônicas para a prevenção da violência doméstica. Porém, está preocupado com:

- (a) A prevalência da violência com base no género contra as mulheres na esfera doméstica e o número desproporcionalmente baixo, não obstante crescente, de acusações e condenações de agressores, em comparação com o elevado número de casos de violência doméstica reportados;
 - (b) O uso limitado de ordens de proteção; e
 - (c) A falta de coordenação entre os Tribunais de Família e Criminal nos casos de violência doméstica, do que resultam escassas opções disponíveis para as mulheres que necessitam de ordens de proteção imediata, dado que estas medidas estão dependentes da apresentação pela mulher de uma queixa criminal formal contra o seu agressor
22. O Comité insta o Estado Parte a:
- (a) Assegurar a aplicação rigorosa das leis que criminalizam a violência contra as mulheres e a tomar medidas adicionais para a prevenção e proteção das mulheres e das raparigas da violência de género contra as mulheres na esfera doméstica, incluindo através de processos e condenações efetivas dos perpetradores;
 - (b) Aplicar ordens de proteção contra companheiros abusivos;
 - (c) Criar um mecanismo que assegure a cooperação e coordenação eficazes entre os Tribunais de Família e Criminal a fim de garantir às mulheres o recurso imediato a ordens e injunções de proteção contra companheiros abusivos, sem necessidade de se envolverem em processos judiciais.
23. O Comité congratula-se com a Lei 83/2015 que visa a implementação das disposições da Convenção de Istambul, mas continua preocupado com o facto da legislação do Estado Parte, apesar das melhorias, não estar em total conformidade com as disposições da Convenção de Istambul, já que não abrange todas as formas de atos sexuais sem consentimento. O Comité está preocupado com a falta de centros e serviços de emergência para vítimas de violação, bem como com a falta de normas sobre formas sensíveis ao género para os profissionais hospitalares e policiais lidarem com vítimas de violação. Além disso, o Comité está preocupado com o facto da violação no casamento ser raramente acusada judicialmente como um crime específico mas antes como violência doméstica.
24. O Comité recomenda ao Estado Parte que:
- (a) Tome as medidas necessárias para abordar adequadamente a violência sexual nas suas leis e políticas e assegurar que todas as formas de atos sexuais sem consentimento estão incluídas sob a definição de violação no Código Penal;
 - (b) Crie centros e serviços de emergência para vítimas de violação e promova a sensibilização das/os profissionais dos hospitais para a assistência necessária nestes casos, bem como estabeleça normas-padrão para o atendimento das vítimas de violação; e
 - (c) Reveja as suas políticas de condenação nos casos de violação no casamento, para assegurar que esta é punida de forma proporcional à gravidade do crime.
25. O Comité congratula-se com as recentes alterações ao Código Penal que criminalizam especificamente a mutilação genital feminina. Porém, o Comité está preocupado com os relatos que indicam que este crime está a ser praticado contra as suas cidadãs ou residentes fora do território nacional e lamenta a falta de informação referente à aplicação da jurisdição extraterritorial no Estado Parte para o crime de mutilação genital feminina. O Comité regista os esforços do Estado Parte para sensibilizar para os efeitos nefastos da mutilação genital feminina na saúde e vida das mulheres, seja dentro ou fora do território nacional, mas está preocupado que estes esforços não sejam suficientes.
26. O Comité recomenda que o Estado Parte assegure a aplicação rigorosa da legislação que criminaliza a mutilação genital feminina, incluindo a acusação e punição adequada de perpetradores, e garanta a jurisdição extraterritorial para a mutilação genital feminina efetuada fora do seu território. O Comité recomenda

também que o Estado Parte reforce as estratégias de prevenção direcionadas, incluindo programas de educação e sensibilização, em particular para as comunidades onde estas práticas nefastas prevalecem. Ao fazê-lo, o Estado Parte deverá levar em consideração a Recomendação Geral Conjunta nº. 31 (2014) do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres/Comentário Geral n.º 18 do Comitê para os Direitos das Crianças sobre práticas prejudiciais (2014).

TRÁFICO E EXPLORAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO

27. O Comitê congratula-se com o moderno o Sistema de Referência Nacional criado em 2014 e com o III Plano Nacional para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017. Porém, está preocupado com:

- (a) A pobreza e exclusão social das mulheres, particularmente em grupos desfavorecidos e marginalizados de mulheres, como é o caso das mulheres migrantes, das requerentes de asilo e das ciganas, que aumenta o risco destas se tornarem vítimas de tráfico e exploração na prostituição;
- (b) A falta de mecanismos adequados de identificação de vítimas;
- (c) Políticas de condenação demasiado brandas aplicadas aos traficantes, que muitas vezes são condenados pelo crime de lenocínio, a que corresponde uma pena mais leve; e com
- (d) Falta de informação sobre a proteção e assistência às vítimas de tráfico, incluindo sobre a emissão de autorizações de residência temporária.

28. O Comitê insta o Estado Parte a:

- (a) Intensificar os seus esforços no combate ao tráfico de mulheres e crianças que vivem na pobreza e correm o elevado risco de serem vítimas de tráfico, bem como criar mecanismos de identificação de vítimas;
- (b) Assegurar a uma rápida e eficaz acusação e condenação dos traficantes ao abrigo do artigo apropriado do Código Penal; e
- (c) Reforçar a proteção e reabilitação de mulheres vítimas de tráfico, providenciando-lhes o acesso a oportunidades de rendimento alternativas, e fornecendo às mulheres indocumentadas autorizações de residência temporária, independentemente da sua capacidade ou vontade de cooperar com as autoridades no processo criminal.

PARTICIPAÇÃO NA VIDA POLÍTICA E PÚBLICA

29. O Comitê congratula-se com os esforços do Estado Parte para aumentar a representação das mulheres na vida política e pública os quais têm alcançado resultados sustentados. Porém, o Comitê está preocupado com a Lei da Paridade de 2006, que estabelece uma quota mínima de 33,3% para as/os candidatas/os de cada sexo nas listas eleitorais para as eleições europeias, nacionais e locais, ao passo que a paridade pode ser entendida como significando uma representação igual, por outras palavras, uma representação 50-50. Além disso, o Comitê regista que a Lei da Paridade tem tido um efeito limitado a nível local e que a efetividade desta lei é dificultada pela brandura das sanções em casos de incumprimento daquela quota. Apesar de alguns avanços, o Comitê está igualmente preocupado por continuar baixo o número de mulheres em lugares de tomada de posição no executivo (8% Presidentes de Câmara, 10 a 30% em vários órgãos executivos) e no serviço diplomático. Embora saúde a elevada proporção de mulheres no poder judiciário, o Comitê lamenta que no Supremo Tribunal de Justiça somente 8,2% dos juizes sejam mulheres e que um certo número de órgãos públicos tenha menos de 35% de mulheres. Finalmente, o Comitê regista que também a Madeira irá colocar em prática um sistema paritário em futuras eleições.

30. O Comité urge o Estado Parte a aumentar a representação das mulheres na vida política através da alteração da sua Lei da Paridade, por forma a alcançar 50% de representação de ambos os sexos em todas as assembleias legislativas aos níveis europeu, nacional e local. O mesmo deverá ser posto em prática nas Regiões Autónomas. Recomenda também que o Estado Parte reforce a penalização em caso de incumprimento da lei, por exemplo, prevendo a nulidade automática dessas listas. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte tome medidas seletivas, incluindo medidas especiais temporárias de acordo com o artigo 4, parágrafo 1, da Convenção, para aumentar a representação das mulheres em posições de tomada de decisão no executivo, no serviço diplomático, no Supremo Tribunal e noutros órgãos públicos.

EDUCAÇÃO

31. O Comité saúda os avanços significativos do Estado Parte no aumento da participação das mulheres e raparigas nos níveis de ensino secundário e superior. Porém, o Comité está preocupado com a segregação de sexo nas diferentes áreas de ensino e com a reduzida representação das raparigas na área da tecnologia e em cursos de formação e aprendizagem profissional, ao nível do ensino secundário, bem como em engenharia, indústria e construção no ensino superior, o que se traduz em idêntica segregação sexual no mercado de trabalho e numa taxa de desemprego superior para as mulheres jovens, apesar de terem níveis de qualificação mais altos em comparação com os homens empregados. Embora se congratule com a Lei 69/2009 que estabelece a educação sexual obrigatória e com a informação de que foi implementada em 83% em todas as escolas, o Comité está preocupado com o facto de esta matéria estar a ser lecionada principalmente no âmbito da disciplina de Ciências Naturais no 3º ciclo do ensino básico e da disciplina de Biologia no ensino secundário, deste modo excluindo as/os estudantes não inscritas/os nestas disciplinas. O Comité está também preocupado com o enfoque dado sobretudo à saúde e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e à gravidez precoce, em vez das relações sociais de género e do impacto das atitudes e estereótipos patriarcais.
32. O Comité recomenda ao Estado Parte que continue com os seus esforços para aumentar a participação das mulheres e raparigas ao nível do ensino secundário e superior, incluindo em áreas dominadas pelos homens como a matemática, tecnologias de informação, engenharia e construção, com vista a aumentar as oportunidades de trabalho, reduzindo assim as taxas mais elevadas de desemprego. O Comité recomenda também que o Estado Parte altere o modo de ensino do programa de educação sexual como uma disciplina autónoma e calendarizada, assegurando assim que todas/os estudantes são alcançadas/os. Os conteúdos do seu curriculum deverão também ser revistos de modo a garantir uma abordagem que reflita uma perspetiva de género forte, incluindo a desigualdade de poder nas relações de género, comportamento sexual responsável e a prevenção da gravidez precoce.

EMPREGO

33. O Comité congratula-se com a Resolução do Conselho de Ministros 18/2014 sobre salário igual para trabalho de valor igual e a Resolução 19/2012, que visa aumentar a representação das mulheres em posições de tomada de decisão nas empresas públicas. Saúda igualmente as várias medidas adotadas para o aumento da representação das mulheres no sector privado, incluindo as grandes empresas cotadas na bolsa. Porém, o Comité está preocupado com:
- (a) O limitado impacto, até agora, das medidas na situação laboral das mulheres, incluindo no progresso das suas carreiras e salários, que se mantêm significativamente inferiores aos dos homens;
 - (b) A taxa de desemprego entre as mulheres, especialmente mulheres jovens abaixo dos 25 anos, que é muito alta, e com o facto das mulheres pertencentes a grupos desfavorecidos e marginalizados, como é o caso das mulheres ciganas, migrantes ou idosas, terem acesso muito limitado ao mercado de trabalho;
- e

(c) A discriminação que persiste no emprego contra mulheres grávidas e mães recentes.

34. O Comité recomenda que o Estado Parte:

- (a) Tome medidas seletivas, incluindo medidas especiais temporárias, como a atribuição de incentivos financeiros ao emprego de mulheres;
- (b) Melhore o acesso das mulheres, especialmente das mulheres jovens, ao mercado de trabalho e aplique o princípio do salário igual para trabalho de igual valor em todos os sectores da economia;
- (c) Aumente as oportunidades de trabalho para mulheres pertencentes a grupos desfavorecidos e marginalizados, como é o caso das mulheres ciganas, migrantes e idosas, incluindo através de formação e de oportunidades para o empreendedorismo feminino; e
- (d) Tome todas as medidas necessárias para eliminar a discriminação contra as mulheres grávidas e mães recentes no emprego.

SAÚDE

35. O Comité congratula-se com as realizações significativas do Estado Parte em matéria de redução da mortalidade materno-infantil. No entanto, o Comité está preocupado com a limitação à liberdade de escolha das mulheres em matéria de planeamento familiar e métodos de nascimento. O Comité está particularmente preocupado com os relatos de que muitas vezes as mulheres não são consultadas e são submetidas a partos excessivamente medicados e a operações cesarianas. O Comité está preocupado também com as recentes alterações de 2015 introduzidas na Lei da Interrupção Voluntária da Gravidez de 2007, que impuseram constrangimentos severos como a obrigatoriedade de quatro consultas distintas antes do aborto e o pagamento de taxas moderadoras.

36. O Comité recomenda que o Estado preveja salvaguardas adequadas para assegurar que os procedimentos excessivamente medicados no parto, tais como operações cesarianas, sejam cuidadosamente avaliados e realizados apenas quando for necessário e com o consentimento informado da parturiente. O Comité recomenda também que o Estado Parte altere a Lei da Interrupção Voluntária da Gravidez e revogue as condições excessivamente pesadas recentemente introduzidas, incluindo o pagamento de taxas moderadoras, a fim de proporcionar às mulheres liberdade de escolha informada e de garantir o respeito pela sua autonomia. O Estado Parte deverá organizar os seus serviços de saúde por forma a que o exercício da objecção de consciência nestes casos não impeça o acesso pleno aos serviços de saúde reprodutiva, incluindo ao aborto.

CRÉDITO À HABITAÇÃO E CRÉDITO FINANCEIRO

37. O Comité regista as medidas do Estado Parte para lidar com a situação da habitação de famílias com atrasos no pagamento dos créditos à habitação e das rendas, incluindo a adoção de um enquadramento legal para a prevenção e negociação de acordos para pagamentos em atraso de contratos de crédito para clientes domésticos e a criação de um Fundo de Investimento Imobiliário para Arrendamento Urbano. O Comité está ainda assim preocupado com os relatos de despejos como consequência de pagamentos em atraso do crédito à habitação ou arrendamento, que à luz das medidas de austeridade, podem ter sérias consequências para agregados familiares encabeçados por mulheres.

38. O Comité recomenda que o Estado Parte reforce as suas iniciativas, incluindo os fundos, para abordar o problema dos pagamentos em atraso do crédito à habitação ou arrendamento, e assegurar uma abordagem com base no género na decisão de acordos de dívida, especialmente quando se trate de agregados familiares encabeçados por mulheres.

MULHERES RURAIS

39. O Comité regista a informação fornecida pelo Estado Parte sobre o número crescente de mulheres rurais ligadas à agricultura para fins comerciais e sobre os importantes investimentos feitos pelo Estado Parte em tais iniciativas. Ainda assim, o Comité está preocupado com o elevado número de mulheres rurais que continuam a enfrentar problemas significativos no acesso ao emprego e à educação, e a estar dependentes de benefícios sociais baixos.
40. O Comité recomenda que o Estado Parte continue com os esforços para incentivar o empreendedorismo das mulheres incluindo na agricultura para fins comerciais, e que tome as medidas necessárias para proporcionar às mulheres que vivem em áreas rurais melhores oportunidades de educação e emprego.

MULHERES CIGANAS

41. O Comité toma nota da Estratégia Nacional para a Inclusão das Comunidades Ciganas (2013-2020) e está preocupado que as mulheres ciganas, sobretudo com aquelas que vivem em áreas rurais, enfrentem a exclusão social e falta de acesso à educação, saúde, emprego e habitação. Está particularmente preocupado com as elevadas taxas de abandono escolar entre as raparigas ciganas devido a casamentos precoces. Para além disso, o Comité está preocupado com o grande número de mulheres ciganas que continuam a viver em condições de habitação precárias frequentemente em povoaamentos informais constituídos por barracas, cabanas ou tendas em áreas isoladas com limitado ou nenhum acesso a transportes públicos e serviços básicos como água potável, saneamento, eletricidade ou recolha de lixo.
42. O Comité recomenda que o Estado Parte redobre os seus esforços, inclusive no contexto da Estratégia Nacional para a Inclusão das Comunidades Ciganas para 2013-2020, para garantir habitação adequada e serviços básicos para as mulheres ciganas, incluindo acesso à educação, saúde e emprego. O Comité recomenda igualmente que o Estado Parte tome medidas para prevenir o abandono escolar das raparigas ciganas através da sensibilização das famílias e das comunidades sobre os efeitos nefastos do casamento precoce na saúde e desenvolvimento das raparigas.

CASAMENTO E RELAÇÕES FAMILIARES

43. O Comité regista com preocupação que:
- (a) A legislação do Estado Parte estabelece diferentes condições pós-divórcio para homens e mulheres, pelas quais aos homens é permitido voltarem a casar após 180 dias do divórcio, enquanto as mulheres só o poderão fazer após 300 dias, exceto em algumas condições especiais que não são igualmente aplicáveis aos homens, sob o pretexto do chamado princípio da “presunção de paternidade”;
 - (b) A idade mínima para o casar está estabelecida por predefinição aos 16 anos (com autorização dos pais) e não aos 18; e
 - (c) De acordo com a legislação do Estado Parte, o acesso a serviços de reprodução assistida não se encontra disponível para todas as mulheres.
44. O Comité recomenda que o Estado Parte:
- (a) Corrija a sua legislação no sentido de providenciar tratamento igual aos homens e às mulheres relativamente às condições que seguem ao divórcio, e que elimine quaisquer limites temporais para voltarem a casar;
 - (b) Aumente a idade mínima para casar para os 18 anos;
 - (c) Adote medidas legislativas seletivas para facilitar e alargar os direitos das mulheres a decidirem

livremente sobre o número de filhas/os de acordo com o artigo 16 (e) da Convenção, assegurar o acesso a serviços reprodutivos assistidos, incluindo a fertilização *in vitro*, a todas as mulheres sem restrições.

DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DE PEQUIM

45. O Comité apela ao Estado Parte para que utilize a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim nos seus esforços de implementação das disposições da Convenção.

AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

46. O Comité apela à realização de uma efetiva igualdade de género, de acordo com as disposições da Convenção, durante todo o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

DIVULGAÇÃO

47. O Comité relembra a obrigação do Estado Parte de implementar sistemática e continuamente as disposições da Convenção. Insta o Estado Parte a conferir uma atenção prioritária à implementação das presentes conclusões finais e recomendações até à submissão do próximo relatório periódico. Consequentemente o Comité solicita a divulgação em tempo útil das conclusões finais, na língua oficial do Estado Parte, às instituições relevantes do Estado a todos os níveis (nacional, regional, local), em particular ao Governo, aos Ministérios, ao Parlamento e ao poder judiciário, a fim de possibilitar a sua plena implementação. Incentiva o Estado Parte a colaborar com todas as partes interessadas (*stakeholders*), como é caso das associações patronais, sindicatos, organizações de mulheres e direitos humanos, universidades e centros de investigação, *media*, etc. Mais recomenda que as conclusões finais sejam amplamente divulgadas ao nível das comunidades locais, para permitir a sua implementação. Além disso, o Comité solicita ao Estado Parte que continue a divulgar a Convenção CEDAW, o seu Protocolo Opcional e jurisprudência, e as Recomendações Gerais do Comité a todas as partes interessadas.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

48. O Comité recomenda que o Estado Parte articule a implementação da Convenção com os seus esforços de desenvolvimento e que recorra à assistência técnica regional ou internacional sobre esta matéria.

RATIFICAÇÃO DE OUTROS TRATADOS

49. O Comité regista que a adesão do Estado Parte a nove dos principais instrumentos internacionais sobre direitos humanos² viria a aumentar a fruição pelas mulheres dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais em todos os aspetos da vida. Assim, o Comité encoraja o Estado Parte a considerar a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de que Portugal ainda não é parte.

² O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais; o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos; o Pacto Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres; a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes; a Convenção sobre os Direitos da Criança; a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias; a Convenção Internacional sobre a Proteção de todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado; e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

SEGUIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

50. O Comité solicita ao Estado Parte que apresente, no prazo de dois anos, informações escritas sobre as medidas tomadas para implementação das recomendações contempladas nos parágrafos 23° (c), 25° (b) e 37° acima.

PREPARAÇÃO DO PRÓXIMO RELATÓRIO

51. O Comité convida o Estado Parte a submeter o décimo relatório periódico em Novembro de 2019.

52. O Comité solicita ao Estado Parte que siga as “Diretrizes harmonizadas para os relatórios respeitantes a tratados internacionais de direitos humanos, incluindo orientações relativas à preparação de um documento básico comum e de documentos sobre tratados específicos”. (HRI/MC/2006/3 e Corr.1).

RELATÓRIO NÃO-GOVERNAMENTAL DE PORTUGAL

ELABORADO PELA PLATAFORMA PORTUGUESA PARA OS DIREITOS DAS MULHERES

- Aliança para a Democracia Paritária (ADP)
- Associação de Mulher Séc. XXI www.mulherseculoxxi.com
- Associação de Mulheres Cabo-verdianas na Diáspora em Portugal (AMCDP) www.amcdp.blogs.sapo.cv
- Associação de Mulheres Contra a Violência (AMCV) www.amcv.org.pt
- Associação Mén Non www.mulher8.wix.com/mennon
- Associação para o Desenvolvimento das Mulheres Ciganas Portuguesas www.amucip.weebly.com
- Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres (APEM) www.apem-estudos.org/pt
- Comunidária www.comunidaria.org
- Coolabora www.coolabora.pt
- EOS Associação de Estudos, Cooperação e Desenvolvimento www.eos-associa.org.pt
- Fundação ADFP - Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional www.fundacao.adfp.pt/
- Graal www.graal.org.pt
- Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (REDE) www.redejovensigualdade.org.pt
- SERES www.seres.org.pt
- Com contributos também da P&D Factor - Associação para a Cooperação sobre População e Desenvolvimento [http:// popdesenvolvimento.org/](http://popdesenvolvimento.org/)

INTRODUÇÃO

Muitas das preocupações sublinhadas pelas Organizações Não-Governamentais para os Direitos das Mulheres (ONGDMs) no precedente relatório sombra de 2008 mantêm-se. A lentidão dos progressos realça a importância e a pertinência para Portugal da *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW)*, bem como do seu processo de monitorização; as ONGDMs aguardam com expectativa o oportuno exame dos relatórios e as Observações Finais e Recomendações que dele resultarão.

As ONGDMs reconhecem a concretização de algumas medidas; no entanto, a falta de uma estratégia integral e efetiva de *mainstreaming* de género demonstra que a igualdade entre mulheres e homens não é seriamente considerada em Portugal e que é ainda necessária uma abordagem eficaz para que sejam obtidos resultados transformativos. O *mainstreaming* de género necessita de ser verdadeiramente incorporado na agenda política e assumido pelas/os agentes políticos (através de uma abordagem coordenada e transformativa); a avaliação do impacto de género tem de ser levada a cabo, inclusive no exercício legislativo; o “gender budgeting” precisa de ser concretizado; a fiscalização da aplicação das leis tem que ser posta em prática; os mecanismos na área da igualdade de género têm que ter competência decisória e não estarem limitados a recomendações; o conceito e a prática da responsabilização necessitam de ser reavaliados, entre outros.

Conforme foi alertado no relatório anterior, o risco da alteração da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres para a designação e responsabilidades mais amplas – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género – materializou-se e continua a ter impacto empurrando os direitos das mulheres para a invisibilidade, e abordando-os num contexto de diversidade inadequado. A igualdade entre mulheres e homens tem sido diluída dentro de um conceito e objetivo de igualdade e diversidade (não interseccionalidade), que leva à dissolução do objetivo dos direitos das mulheres e à redução dos recursos humanos e financeiros para a igualdade entre mulheres e homens e para os direitos das mulheres.

A criação da Comissão Nacional para os Direitos Humanos em 2010, na sequência da recomendação da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, fica aquém das expectativas no que respeita ao *mainstreaming* da igualdade entre mulheres e homens, tendo em conta que os direitos das mulheres são direitos humanos e deveriam estar no centro das atividades desta Comissão. Esta Comissão deveria aprofundar e desenvolver parcerias com a sociedade civil, nomeadamente com as ONGDMs, e adotar mecanismos de consulta e audição pública eficazes.

Os estereótipos de género persistem e podem ser detetados em todas as esferas da sociedade. Estes estereótipos formatam desde cedo a educação e socialização das crianças, influenciam decisões, bloqueiam o acesso das mulheres a algumas profissões e posições de tomada de decisão, impõem às mulheres a maior parte do trabalho na esfera privada – o que tem um impacto na saúde das mulheres e das raparigas, confere ‘legitimidade’ à violência e sexismo quotidianos, modela as mensagens relativamente ao papel das mulheres na sociedade e prejudica a participação das mulheres na esfera pública e política. O combate aos estereótipos continua a ser o maior desafio para os movimentos das mulheres.

Os direitos fundamentais das mulheres em Portugal enfrentam neste momento o maior retrocesso desde o 25 de Abril de 1974 (data da revolução democrática), no que diz respeito a restrições de competências de natureza civil, do livre arbítrio e de defesa da sua privacidade como consequência da aprovação das alterações legislativas à lei da Interrupção Voluntária da Gravidez em 2015. A visão subjacente a esta decisão levanta sérias preocupações sobre o futuro dos direitos humanos das mulheres em Portugal.

A crise financeira que atingiu Portugal, com a implementação de políticas de austeridade, conduziu a uma crise económica que não teve em conta os direitos humanos económicos e sociais das mulheres, perpetuando e agravando as desigualdades existentes e criando novas desigualdades. O agravamento sistemático das reduções e cortes orçamentais nos programas de apoio põem em risco a sobrevivência das organizações de direitos das mulheres.

O impacto diferenciado das medidas de austeridade nas mulheres e nos homens nunca foi antecipado. O memorando de entendimento e as medidas em vigor desde 2011 têm afetado as mulheres, dado o seu enfoque nos cortes da despesa direcionada ao estado providência, com consequências ao nível da destruição de empregos,

do aumento da desregulação do mercado de trabalho, da diminuição de políticas ativas de emprego, da restrição das políticas de proteção e inclusão social. Acresce que o aumento da feminização da pobreza e do desemprego contribuem para influenciar a vontade e capacidade de participação das mulheres na vida pública e política.

As políticas nacionais e os dados oficiais muitas vezes não incluem os Açores e a Madeira, pelo que os direitos das mulheres e raparigas nestas Regiões Autónomas parecem não dispor de proteção e de monitorização sob a mesma cobertura legal e política existente no Continente. Este problema necessita de ser resolvido com urgência.

Direitos Humanos e Igualdade de Género deveriam ser temas obrigatórios na educação a todos os níveis de ensino, em especial nos currícula das universidades, nomeadamente os Direitos Humanos das Mulheres, os Direitos Humanos das Crianças e todas as formas de violência masculina contra as mulheres e as suas crianças.

ARTIGO 1º E 2º

Eliminação de Discriminação Legal e Real

Em Portugal, apesar da existência de leis e programas políticos – igualdade “de jure” – a igualdade “de facto” ainda não foi alcançada.

Embora a legislação Portuguesa em vigor compreenda um amplo leque de crimes sexuais, existem ainda lacunas para alguns tipos de crimes sexuais contra as mulheres: violência sexual na internet, assédio sexual, prostituição (compra de sexo) e pornografia.

A introdução no Código Penal Português - Artigo 152 -, do crime de violência doméstica (Lei 112/2009 de 16 de Setembro), com uma caracterização específica e a reformulação integral do seu enquadramento legal, conferiu maior visibilidade à violência sexual no casamento, nomeadamente à violação no casamento e à violação no namoro. Ainda assim, não é comum que a violação no casamento e o crime de violência doméstica sejam objeto de acusações judiciais separadas. Os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual não estão definidos na legislação portuguesa com base no consentimento mas com base na existência de violência física.

Uma adequada acusação dos agressores está, ainda, longe de ser concretizada. A proteção efetiva das vítimas não é assegurada dado que as sentenças de prisão são normalmente suspensas ou substituídas por uma penalização financeira, o que transmite aos agressores um sentimento de impunidade, contribuindo para situações que colocam a vida da vítima em perigo. É o único crime público em que o processo pode ser suspenso a meio sem ir a tribunal.

Não existem estruturas públicas e serviços específicos para vítimas de violência sexual. Portugal não cumpre as normas do Conselho da Europa que recomendam a existência de um serviço por cada duzentas mil (200,000) mulheres.

ARTIGO 3º

Medidas, incluindo disposições legislativas, em particular nos domínios político, social, económico e cultural, para assegurar o pleno desenvolvimento e o progresso das mulheres, com vista a garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, com base na igualdade com os homens

Portugal necessita de um enquadramento sólido e sustentável para a promoção dos direitos humanos das mulheres e da igualdade entre mulheres e homens. Assim, é necessário reestruturar o mecanismo nacional para que este volte a estar centrado nos direitos das mulheres e na igualdade entre mulheres e homens, devendo as discriminações interseccionais e múltiplas ser abordadas neste enquadramento sempre que tal seja relevante. Consequentemente é também necessário reestruturar a composição e os métodos de trabalho do respetivo conselho consultivo.

A título de exemplo, houve uma medida específica no âmbito do IV Plano Nacional para a Igualdade (e que consta também do Plano de Ação atual), centrada na orientação e identidade sexual que não contemplava qualquer ação específica relacionada com as mulheres no contexto desta dupla discriminação. Não existem discursos de empoderamento relativamente às mulheres LBT+ e aos seus direitos humanos. Elas acabam por ficar submersas dentro do contexto mais amplo, tornando-se invisíveis, mesmo no próprio âmbito do mecanismo para a igualdade.

O Orçamento de Estado continua a ser um orçamento cego em relação ao género, com pouca ou nenhuma possibilidade de avaliação ou correção no que diz respeito ao que está a ser investido na igualdade de género e no modo como as despesas nacionais irão contribuir para o avanço das mulheres.

Os planos nacionais não indicam explicitamente as dotações orçamentais destinadas a cada etapa do processo, mesmo quando está em causa a implementação de objetivos e medidas, e frequentemente não definem metas concretas. Assim, qualquer ação num dado contexto poderá ser considerada “suficiente” para executar burocraticamente essa parte do Plano; embora os Planos Nacionais sejam avaliados, estes não contemplam uma estratégia de prestação de contas que assegure o seu sucesso. A ausência de consequências para o incumprimento põe em causa a sua implementação.

O carácter “opcional” de todos os Planos ao nível nacional, regional ou local constitui um enorme obstáculo à igualdade de oportunidades e no acesso aos recursos do Estado, como acontece no caso das mulheres que vivem em zonas rurais ou noutras zonas com carências e/ou que pertencem a grupos vulneráveis devido a discriminações múltiplas e interseccionais. Os planos de ação local dependem de financiamento e têm sido levados a cabo enquanto projetos financiados pelos fundos comunitários, implementados segundo a lógica de projeto, com um início e fim temporais, o que tem como resultado pouca vontade política para os implementar assim que cessa o financiamento. Além disso, a autonomia das autoridades locais e a falta de legislação específica no que diz respeito à obrigação da promoção ativa da igualdade, deixa o trabalho nesta área dependente da boa vontade das/os decisoras/es locais.

Os Planos Nacionais deveriam ter em consideração que a violência com base no sexo é uma questão transversal que afeta as mulheres ao longo do seu ciclo de vida. Assim, as meninas, as raparigas e as idosas deviam ser alvo de uma atenção mais consistente, de acordo com as necessidades inerentes à sua idade. Em relação às crianças, um grande enfoque deverá ser dado às questões que as privam da infância, como o trabalho infantil, o casamento forçado de crianças, os abusos sexuais, a pedofilia, entre outros.

O casamento forçado de crianças deveria ser abordado nos instrumentos políticos, nomeadamente na Estratégia Nacional para a População Cigana (2013-2020), que não integra uma abordagem “*de facto*” de *mainstreaming* de género. As instituições públicas não estão a lidar com esta situação dentro destas comunidades, o que tem um impacto nos direitos das crianças e das meninas, como a gravidez precoce, um número elevado de estudantes que precocemente abandonam os estudos e/ou a perpetuação dos ciclos de pobreza.

A austeridade traduziu-se em cortes no Orçamento de Estado e como tal, no montante destinado às ONGDMs Portuguesas. Estes cortes cegos não levaram em consideração a vulnerabilidade económica das ONGDMs, obrigando-as a competir para financiamento com organizações financeiramente mais robustas. As ONGDMs são financiadas com base num sistema de projetos que garante somente uma parte dos fundos necessários devendo as ONGs contribuir financeiramente com uma percentagem alta do orçamento total do projeto. Sem uma sociedade civil organizada, a igualdade entre mulheres e homens não será efetiva. Novos desafios avizinham-se e requerem toda a nossa atenção e vigilância.

As ONGDM ainda são encaradas como antagonistas em vez de parceiras úteis à prossecução das políticas públicas. Os mecanismos para envolver as ONGDMs nas políticas públicas são frequentemente meras formalidades em que não existe uma verdadeira validação, aceitação e reconhecimento dos seus conhecimentos e dos seus contributos.

Até 2012, Portugal não alargou os Planos Nacionais por forma a incluírem outras formas de violência contra as mulheres, nomeadamente a violência sexual. Consequentemente, Portugal continua a privar as sobreviventes de violência sexual de uma resposta solidária e abrangente e de serviços especializados. Esperamos que a

“Convenção para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica” (Convenção de Istambul) do Conselho da Europa, ratificada por Portugal em 2013, constitui um instrumento que exerça a pressão política necessária para finalmente serem criados serviços especializados, como Centros de Emergência para a Violação e Centros de Violência Sexual. Esta é uma medida há muito exigida pelas ONGDMs.

As/os agentes do sistema de justiça e as/os profissionais dos serviços têm que dispor de ferramentas e referências comuns a nível nacional e formação especializada sistemática, em particular no que diz respeito à gestão e identificação de riscos. As redes existentes que intervêm na área da violência contra as mulheres e da violência doméstica muitas vezes não oferecem uma abordagem abrangente, estão dispersas aleatoriamente pelo país e encontram-se dependentes sobretudo das boas-vontades das pessoas localmente envolvidas.

O sistema de justiça não tem uma abordagem abrangente nos casos de violência doméstica nem no julgamento de casos relacionados com a violência doméstica. Existe uma falta de articulação entre o Tribunal Penal e o Tribunal da Família, e.g., o Tribunal Penal pode decretar a proibição de contactos e o Tribunal da Família decidir que o pai tem direito a visitas ou até à guarda partilhada.

Na Lei do Divórcio 61/2008, a violência doméstica não está incluída como causa específica para o divórcio. Pode ser abrangida como “quaisquer outros factos que, independentemente da culpa dos cônjuges, demonstrem a rutura definitiva do casamento”, porém deixa as mulheres vítimas de violência doméstica sem proteção ao não estabelecer expressamente que este crime constitui causa para divórcio.

Apesar de todas as ordens de proteção e medidas coercivas, são as vítimas que continuam a ter que abandonar o lar e a sua segurança não é garantida (em 2012, 40 mulheres foram mortas pelos companheiros ou ex-companheiros). O femicídio deveria de ser reconhecido como crime autónomo.

Dados das Forças Policiais Portuguesas mostram que mais de uma pessoa é vítima de violação por dia em Portugal. Porém, não existe uma política nacional sobre violência sexual e continua a haver resistência para alargar a definição de violência contra as mulheres, nomeadamente para incluir a violência sexual. Consequentemente, quando existem dados sobre “crimes sexuais”, como é o caso do “Relatório Interno de Segurança de 2010” do Ministério de Administração Interna, os dados não se encontram desagregados por sexo e/ou idade.

Apesar da violação no casamento ser legalmente punida desde 1982, os tribunais só condenam a violação no casamento sob o chapéu de violência doméstica ou durante processos judiciais relativos a grande violência física. A única investigação conduzida em Portugal sobre a taxa de atrito em crimes sexuais indica que de 100 agressores, 75 foram identificados, metade foram processados e somente 8 condenados.

A inibição de responsabilidades parentais nos casos de pais condenados por abuso sexual das suas crianças não é obrigatória. É considerada uma pena adicional e tem de ser decretada pelo tribunal.

ARTIGO 5º

Eliminação dos preconceitos e das práticas costumeiras, ou de qualquer tipo, que se fundem na ideia de inferioridade ou de superioridade de um ou de outro sexo ou de um papel estereotipado dos homens e das mulheres

Reconhecimento da maternidade enquanto função social e da comum responsabilidade de homens e de mulheres na educação e desenvolvimento das suas crianças

Os estereótipos de género em Portugal perduram e têm consequências em todas as áreas incluindo nos *media*, na educação – formal e não-formal. A ausência de discriminação formal não garante que o sistema de educação seja veículo para uma verdadeira igualdade. A igualdade entre mulheres e homens requer que a igualdade seja assegurada não só na educação mas também através da educação. Tal obriga a uma educação sistemática e abrangente para os direitos humanos das mulheres e para a igualdade entre mulheres e homens a todos os níveis, em particular dentro do sistema de ensino.

Embora o número de mulheres nas Universidades ultrapasse significativamente o número de homens, isto não se reflete no mercado de trabalho. As mulheres estão esmagadoramente representadas em empregos com condições de trabalho precárias – mais mulheres com contratos de trabalho a curto prazo, em trabalhos com salários mais reduzidos, etc.

No campo dos *media*, por exemplo, a propriedade, o controlo e a estrutura decisória continua a ser maioritariamente masculina. As mulheres continuam a estar significativamente sub-representadas nas estruturas de poder e nos órgãos de tomada de decisão da comunicação. Os *media* detêm um papel central a formatar e influenciar a sociedade. É necessária a existência de um grupo de monitorização dos *media* que dedique uma atenção particular ao combate aos estereótipos de género e a informações enviesadas prejudiciais para as mulheres, incluindo sobre violência contra as mulheres, a representação das mulheres na política, etc. Questões que se reportam aos interesses e às necessidades das mulheres são tópicos secundários na cobertura dos *media*, quando não invisíveis.

Apesar de já ter havido muito trabalho de sensibilização sobre os estereótipos que afetam as mulheres e raparigas, continua a haver provas da existência de práticas nefastas em Portugal.

Como resultado do Plano de Ação para a eliminação da Mutilação Genital Feminina (MGF) (2011-2013), foi conduzido em Portugal um estudo sobre a MGF. As conclusões apontam para a existência de 5.246 mulheres em idade fértil a viver com MGF em Portugal. A avaliação externa do plano de ação aponta para a necessidade de uma abordagem integrada por parte de todos os Programas e com a participação de nacionais dos países praticantes, e outras organizações relevantes, em todas as etapas dos planos. No seu desenho, monitorização e avaliação, algo que não aconteceu no plano sob avaliação.

A deliberação de aplicar o Artigo 144 do Código Penal – Ofensa à integridade física grave – aos casos de MGF permite ao Estado a possibilidade de recolha de dados. Contudo, é difícil processar judicialmente a prática de MGF porque as pessoas (da comunidade e outras locais) não fazem queixas formais. O período de prescrição de 10 anos tem sido até agora um obstáculo. Recentemente (2015), foi aprovada uma lei autonomizando o crime de MGF.

ARTIGO 6º

Medidas, incluindo legislação, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e de exploração da prostituição das mulheres

Na sequência da Questão 11 levantada pelo Comité, as ONGDMs gostariam de expressar a sua preocupação relativamente ao recente debate internacional desencadeado pela posição da Amnistia Internacional. Esta posição defende a legalização de todo o sistema de prostituição e tem resultado em ecos políticos a nível nacional. O sistema de prostituição é uma violação fundamental dos direitos humanos das mulheres e perpetua a dominação dos homens sobre as mulheres.

Desde 2008, o risco de pobreza e exclusão social tem aumentado mais rapidamente para as mulheres e raparigas do que para os homens e rapazes. Além disso, as mulheres são confrontadas com violações específicas dos seus direitos humanos como resultado da pobreza e exclusão social, perigo de tráfico de seres humanos e exploração dentro do sistema de prostituição.

O Observatório do Tráfico de Seres Humanos foi criado em 2011 com o objetivo principal de recolha de dados e estudo do tráfico de seres humanos em Portugal; as suas estatísticas não se encontram desagregadas por sexo. Os casos de tráfico para fins de exploração sexual não são julgados como casos de tráfico de seres humanos. A maior parte dos traficantes na maioria dos casos são julgados pelo crime de proxenetismo. O proxenetismo não entra no leque de crimes públicos em Portugal.

ARTIGO 7º

Medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres na vida política e pública

O desequilíbrio entre as mulheres e os homens é mais elevado em Portugal do que na UE28. Este desequilíbrio tem estado a diminuir mais significativamente nos Açores que na Madeira. Portugal está abaixo da UE28 no que diz respeito a mulheres Ministras e Secretárias de Estado. Quanto aos líderes dos partidos políticos em Portugal o desequilíbrio é esmagador: todos homens.³ Vários desafios se colocam para o aumento da participação das mulheres em Portugal: vontade política “*de facto*” dentro dos partidos políticos demonstra que os partidos políticos continuam a funcionar como redes de “*old boys*” - seguindo um padrão masculino dominante de organização no que concerne a regras não-escritas e tradicionais dos partidos políticos.

Regista-se uma maior participação das mulheres na política; o que resulta parcialmente da existência da Lei erroneamente intitulada como Lei da Paridade. Subsistem no entanto várias críticas à Lei da Paridade:

- o seu limiar de paridade situa-se somente em 33.3%;
- a quota é obrigatória unicamente na composição das listas não sendo porém obrigatório que dos atos eleitorais decorram resultados espelhando idêntica quota na repartição de mandatos;
- a falta de cumprimento da Lei é meramente sujeita a uma redução dos apoios do Estado para a própria campanha eleitoral;
- a implementação da Lei da Paridade contribuiu erroneamente para a perceção de que a paridade se reduz à inclusão de 33.3% de mulheres nas listas dos partidos políticos;
- o seu reduzido impacto aos níveis municipais/locais, onde as mulheres têm estado a desistir após a sua eleição, e a serem substituídas por homens (representação de somente 8% nas presidências dos municípios);
- e esta Lei não é aplicável à composição das listas em freguesias com número inferior a 750 eleitoras/es ou em municipalidades com número inferior a 7.500 eleitoras/es.

Entre outros fatores, a falta de investimento na criação de condições para a conciliação entre a vida privada e profissional tem como resultado o facto de as mulheres continuarem a estar demasiado sobrecarregadas para poderem dedicar-se à esfera pública.

ARTIGO 8º

Medidas para que as mulheres, em condições de igualdade com os homens e sem nenhuma discriminação, tenham a possibilidade de representar os seus governos à escala internacional e de participar nos trabalhos das organizações internacionais

AS ONGDMs portuguesas, devido a restrições financeiras, enfrentam grandes dificuldades para participar no trabalho relevante das organizações internacionais. Não foram postas em prática pelo governo nacional medidas visando garantir em moldes estruturados a inclusão das ONGDMs nas delegações às Nações Unidas e a outras conferências/atividades/processos relevantes. Não têm havido medidas para assegurar às mulheres igualdade de oportunidades na representação do Governo Português ao nível internacional e na sua participação no trabalho das organizações internacionais.

A presença das mulheres nestas representações prende-se sobretudo com dois fatores: aumento de candidaturas ao serviço diplomático e melhores resultados nos procedimentos de candidatura (resultados mais altos ao nível do ensino superior e nos testes para a carreira diplomática), bem como o reconhecimento de uma reputação ao nível internacional nas atividades que não dependem da nomeação do Governo.

³ Importa referir que a informação contida no relatório reportado ao Comité CEDAW incide sobre o período 2008-2012. À data da presente publicação (2016), o Parlamento já tinha aprovado projetos de lei que visam a alteração das leis respeitantes à adoção por casais do mesmo sexo.

ARTIGO 10º

Medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres com o fim de lhes assegurar direitos iguais aos dos homens no domínio da educação.

A escola pública necessita de ser reconduzida como uma prioridade do Estado, de lhe ser conferido e reconhecido o papel fundamental que desempenha na educação para os direitos humanos, incluindo a igualdade de género e os direitos humanos das mulheres.

Não houve em Portugal práticas consistentes e generalizadas para a integração de linguagem inclusiva nos currículos.

No ensino superior, a desagregação por sexo do número de pessoas licenciadas revela que em 2011/2012 sessenta por cento eram mulheres, situação que se tem mantido estável desde há três anos. Não existem dados desagregados por sexo da taxa de abandono do ensino superior que permitam um melhor entendimento da situação das mulheres e da respetiva taxa de abandono, particularmente tendo em consideração que o número total de abandonos tem vindo a aumentar devido à crise financeira.

A educação sexual é compulsiva desde 2009, no entanto, o seu ensino está centrado na prevenção de infeções sexualmente transmissíveis e da gravidez, e incluído na educação para a saúde entre tópicos como narcóticos, saúde mental, nutrição e desporto. Na maioria dos casos, a saúde sexual é limitada à divulgação do uso de preservativos e não se focaliza na prevenção da violência nas relações na intimidade. A prevenção normalmente consiste em sessões de sensibilização ocasionais, o que não promove a mudança cultural.

ARTIGO 11º

Medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres no domínio do emprego com o fim de assegurar, com base na igualdade dos homens e das mulheres, os mesmos direitos

Apesar da elevada participação das mulheres no mercado de trabalho e a tempo inteiro, a independência económica plena das mulheres continua a não ser uma realidade em Portugal. As disparidades de género no mercado de trabalho persistem. A pobreza, o baixo valor das reformas e o trabalho não-pago, demonstram que a independência económica das mulheres está longe de ser alcançada e que a grande maioria das mulheres continua a viver em estado de dependência.

O acesso limitado a trabalho com dignidade, a segregação em função do género no mercado de trabalho, a representação excessivamente elevada das mulheres no trabalho não-pago e de prestação de cuidados, as interrupções involuntárias no trabalho durante o ciclo de vida e os sistemas de proteção social delineados para um modelo de família tradicional, são os principais obstáculos para o avanço das mulheres que entravam a capacidade de usufruírem em plenitude dos seus direitos.

A taxa de emprego das mulheres ciganas continua a ser preocupantemente baixa, como consequência das chamadas tradições culturais e representações do papel das mulheres que minimizam o valor da escola para elas e reforçam a importância das mulheres como a estrutura por detrás da vida familiar e, ainda, como consequência da discriminação que a comunidade cigana enfrenta face à população não-cigana. O apoio insuficiente às ONGDMS ciganas, tendo em conta que elas são as peritas neste campo, é também um fator que dificulta o trabalho no terreno, pondo em risco a sua potencial influência na alteração da situação.

As taxas de precariedade e desemprego nas idades jovens são muito elevadas. No caso das jovens mulheres, o desemprego tem tendência a causar um retrocesso em termos de igualdade de género, empurrando as jovens para o trabalho de cuidado não-pago com crianças, idosas/os e outras/os dependentes, e para as tarefas domésticas na família e na casa em substituição do trabalho pago.

As mulheres correm um risco mais elevado de exclusão e pobreza. Em 2011, o risco de pobreza, após transferências sociais, de mulheres com mais de 65 anos era de 21.4%, três pontos percentuais a mais que o dos homens. Em famílias monoparentais, a maioria lideradas por mulheres, o risco de pobreza é de 30.5%.

Continua a haver grandes dificuldades para as mulheres no que diz respeito à articulação da vida profissional e familiar, com a atribuição desequilibrada das responsabilidades pelas tarefas domésticas.

O encerramento ou redução de serviços de prestação de cuidados a preços acessíveis teve um impacto no aumento da assimetria de género no trabalho não-pago respeitante ao cuidado das crianças e/ou idosas/os e às tarefas domésticas – os dados mais recentes para Portugal (2012) indicam uma disparidade semanal da ordem das 25h24m para as mulheres e das 9h24m para os homens. A disparidade salarial em função do género era em média de 256,51€, aumentando para 791,63€ em postos altamente qualificados (CITE). Os impostos sobre o trabalho foram aumentados sem uma medida correspondente para o capital – os mais ricos entre os ricos são homens. A taxa de desemprego aumentou significativamente particularmente entre a população jovem, e drasticamente para as mulheres jovens.

ARTIGO 12º

Medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres no domínio dos cuidados de saúde, com vista a assegurar-lhes, com base na igualdade dos homens e das mulheres, o acesso aos serviços médicos, incluindo os relativos ao planeamento familiar

O campo dos cuidados de saúde continua a manter uma visão e abordagem patriarcal, continuando a eleger os homens e o corpo dos homens como a referência para todos os procedimentos, desde a investigação e formação à prática clínica. O que resulta no menosprezo da capacidade de decisão das mulheres em situações que dizem respeito especificamente aos seus corpos e à sua saúde.

As recentes alterações votadas na Assembleia da República relativamente à Lei sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG)⁴ - impostas através de um processo legislativo inesperado e apressado ao longo de apenas um mês e aprovadas no último dia de funções das/os deputadas/os - constituem um enorme retrocesso nos direitos reprodutivos das mulheres, porque:

- Foram introduzidas quatro consultas obrigatórias para a mulher com um/a psicólogo/a, assistentes sociais, um/a profissional de planeamento familiar dentro das dez semanas, a acrescer à já aconselhada consulta com a/o obstetra; estas são uma afronta à autonomia das mulheres e ao seu direito de escolha informada. Anteriormente este tipo de apoios estava já disponível mediante solicitação da mulher e não como obrigação. As consequências são o possível recurso ao aborto ilegal e inseguro, fora dos prazos e num ambiente não-profissional;
- O envolvimento de objeções/es de consciência nos processos passou a ser possível sem a obrigatoriedade de declararem as suas posições, o que infringe as normativas existentes nesta matéria, a nível nacional e internacional;
- O pagamento de taxas moderadoras é incompatível com a Lei de Bases de Saúde que contempla a isenção de pagamento para todas as mulheres grávidas. Este é um ato de exposição que constitui uma violação da vida privadas das mulheres;
- Prevê-se a inclusão de instituições privadas de solidariedade social (IPSS) no processo da IVG (4 consultas obrigatórias), a maioria das quais em Portugal são de origem religiosa e contrárias à IVG.

Desde 2009 Portugal tem vindo a centralizar a gravidez, o parto e o cuidado pós-parto somente nas principais maternidades do país, o que levanta preocupações acerca da qualidade e acessibilidade dos cuidados de saúde por todas as mulheres.

A política portuguesa de saúde maternal continua muito dependente dos protocolos e procedimentos hospitalares (do peso institucional e da hierarquia), o que resulta em partos excessivamente medicados, colocando-se questões sobre a necessidade de certas intervenções que são contrárias às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS). Existem também relatos de que não estarão ser facultados às mulheres esclarecimentos necessários para estas poderem dar um consentimento informado, o que levanta a questão da conformidade com os artigos 5º e 9º da Convenção dos Direitos Humanos e Biomedicina do Conselho da Europa.

⁴ Importa referir que a informação contida no relatório reportado ao Comité CEDAW incide sobre o período 2008-2012. À data da presente publicação (2016), o Parlamento já tinha aprovado projetos de lei que visam repor a Lei sobre a interrupção voluntária da gravidez tal como estava anteriormente. As alterações referidas no presente texto foram todas revogadas.

Apesar da baixa percentagem das taxas de mortalidade perinatal e materna, a avaliação da qualidade dos serviços de saúde durante a gravidez e parto deve ter em conta a igualdade e o respeito no tratamento das necessidades das mulheres e das suas famílias para além do objetivo da vida da mãe e do bebé.

Em Portugal, de acordo com um estudo recente, os partos por cesariana têm uma taxa de 33% (APDMGP, 2015), aproximando-se do número previsto pela Comissão Nacional para a Redução da Taxa de Cesarianas (CNRTC, 2014) enquanto a OMS considera que as taxas ideais deveriam estar entre os 10 e os 15% (OMS, 2014). Por outro lado, em relação aos partos vaginais, a taxa de episiotomia é de 72.73%, enquanto a OMS refere que não deveriam exceder os 10 a 15%.

Muitas mulheres relataram não lhes ter sido dada informação suficiente sobre as suas possíveis opções no trabalho de parto e intervenções (indução, cesariana, epidurais, rutura artificial da bolsa amniótica - saco de águas - separação manual das membranas da bolsa amniótica que envolve o bebé do colo do útero em um exame vaginal), e outras, as suas vantagens e desvantagens e/ou consequências. Embora a maioria das mulheres se sintam ouvida, segura, cuidada e apoiada durante o seu parto, elas também enfrentam formas de persuasão, manipulação e coerção da parte de profissionais de saúde, bem como falta de respeito pelas suas escolhas e preferências de parto. Em Portugal não existe nenhuma estrutura para fazer partos na água (um método que promove as recomendações da OMS para um parto normal e fisiológico); a única que funcionou estava integrada dentro de um hospital público e foi encerrada, apesar da mobilização da sociedade civil. As experiências acima descritas levantam sérias preocupações relativamente aos direitos humanos das mulheres durante o parto em Portugal.

No que respeita a grupos específicos de mulheres, as mulheres e raparigas oriundas de populações migrantes e minorias étnicas têm acesso limitado à informação e têm dificuldades em aceder a serviços de saúde, nomeadamente durante a gravidez, maternidade e planeamento familiar.

O acesso à inseminação artificial só está disponível para mulheres em relações heterossexuais, sendo negados os direitos reprodutivos das mulheres solteiras que pretendem ter um/a filho/a fora de uma relação e das mulheres lésbicas/bissexuais que querem ter um/a filho/a com a sua parceira do mesmo sexo.

ARTIGO 13°

Medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres em outros domínios da vida económica e social, com o fim de assegurar, com base na igualdade dos homens e das mulheres, os mesmos direitos

A discriminação no desporto continua a ser uma questão crítica apesar dos resultados positivos das mulheres portuguesas a nível internacional. Não temos conhecimento de quaisquer iniciativas levadas a cabo pelo Estado no seguimento da Recomendação do Conselho da Europa sobre Mulheres e Desporto adotada em Janeiro de 2015.

ARTIGO 16°

Medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres em todas as questões relativas ao casamento e às relações familiares e, com o fim de assegurar, com base na igualdade dos homens e das mulheres, os mesmos direitos

O período requerido por lei para as mulheres voltarem a casar (300 dias) não é equivalente ao dos homens (180 dias). As mulheres solteiras em Portugal não têm acesso legal à procriação medicamente assistida.

As mulheres lésbicas e bissexuais não têm direito à adoção e/ou co-adoção⁵.

⁵ Importa referir que a informação contida no relatório reportado ao Comité CEDAW incide sobre o período 2008-2012. À data da presente publicação (2016), o Parlamento já tinha aprovado projetos de lei que visam a alteração das leis respeitantes à adoção por casais do mesmo sexo.

Sede: Centro Maria Alzira Lemos – Casa das Associações
Parque Infantil do Alvito, Estrada do Alvito, Monsanto.
1300-054 Lisboa
Tel.: +351 21 362 60 49



www.plataformamulheres.org.pt
Plataforma Mulheres



@PlatMulheres
plataforma@plataformamulheres.org.pt